



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.143 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

DISPOE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA, MEDIANTE VISTORIA TÉCNICA, DAS RODOVIAS E ESTRADAS SOB A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As rodovias e estradas sob a responsabilidade do Estado poderão ser analisadas periodicamente, mediante vistoria realizada a cada 12 (doze) meses, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes para a melhoria da sua faixa de domínio, da faixa de rolamento quando se tratar de estrada sem pavimento, dos dispositivos de drenagem, das obras de arte correntes e especiais, da sinalização horizontal e vertical da infraestrutura e do pavimento (sub-base, base e revestimento) quando se tratar de rodovia pavimentada.

Parágrafo Único - Para a realização da vistoria técnica, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar composta por engenheiros, arquitetos, geólogos, geógrafos, técnicos Industriais e de outras atividades profissionais que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Para o devido cumprimento da lei, poderá ser elaborado um cronograma de vistoria pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ.

Art. 3º - Após a vistoria, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada rodovia e estrada com as suas condições e tráfego.

Parágrafo Único - Os relatórios das vistorias deverão estar disponíveis no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades do Rio de Janeiro - SEIC/RJ, em linguagem simples e com fácil acesso, bem como uma cópia deve ser enviada para a Comissão de Obras Públicas e Comissão de Transportes, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Quando as rodovias forem concedidas, na sua totalidade ou em parte, cópia do relatório da vistoria técnica será enviada à concessionária responsável para as providências cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023

CLAUDIO CASTRO

Governador

Projeto de Lei nº 5464-A/2022

Autoria do Deputado: Samuel Malafaia.

Id: 2518677

Veículo: D.O.R.J.

Data: 23/10/2023

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: Lei nº 10.143 de 20.10.2023. Dispõe sobre a avaliação periódica, mediante vistoria técnica, das rodovias e estradas sob a responsabilidade do Estado.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**